



PROCESSO Nº 11.541/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 418/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 11.541/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto *o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP)*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 570 (quinhentas e setenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.541/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada internamente em 04/04/2022 pelo Diretor de Expansão do SSAM, Sr. Marcos Antônio Moreira, por meio do Memorando nº 80/2022-DAFC/SSAM, no qual externou a importância da contratação para a efetivação dos serviços da autarquia (fl. 03).

Nesta esteira, com fulcro na conveniência e oportunidade e visando o atendimento do interesse público, o Diretor Presidente do SSAM - Sr. Múcio Eder Andalécio manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito na eventual aquisição, por meio do Termo que consta à fl. 07.

Em complemento, a referida autoridade competente justificou a necessidade do objeto (fls. 04-06) argumentando que uma das atribuições da autarquia é o planejamento e a execução de ações de recuperação em vias urbanas de transporte não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos. Neste sentido, concluiu que a contratação de fornecedor de piçarra, barro e escória de alto forno se faz necessária para a utilização na recuperação, manutenção e conservação de todas as ruas, avenidas, estradas e vicinais, assim como para o manejo



do aterro sanitário do município de Marabá, a fim de proporcionar melhores condições de vida a população local.

Consta também justificativa para cotação de preços (fl. 56), no qual o órgão de saneamento esclarece que o item 03 (três) não foi localizado na pesquisa realizada junto ao Banco de Preços, observadas as características contidas no Termo de Referência.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 56-57), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que não é possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou quantidade de vezes em que será demandado ao longo do exercício financeiro, sendo, dessa forma, conveniente o fornecimento com previsão de entregas parceladas, nos termos dispostos no inciso II da disciplina local. Ademais, argumenta que o SRP facilita a logística de suprimentos relacionada ao armazenamento, movimentação, transporte e controle do material, diante da indisponibilidade de espaço pelo SSAM para estoque de grande volume de escória.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 58-59).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 60-62).

Observamos a juntada da Portaria nº 09/2022-SSAM (fl. 15) e Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual os servidores lotados no SSAM, Sr. Marcos Antônio Moreira e Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 16).

Considerando a natureza do objeto, em 22/03/2022 o Diretor Presidente do SSAM, através do



Ofício nº 338/2022-SSAM consultou a SEVOP para que esta manifestasse o eventual interesse em participar do procedimento de registro de preços (fls.06-07), oportunidade em que esta sinalizou o interesse em ingressar no feito com a indicação do quantitativo estimado do objeto para utilização ao longo de 12 (doze) meses, por meio do Ofício nº 117/2022/ACI/SEVOP/PMM (fl. 66).

Por conseguinte, providenciou-se a juntada aos autos do Termo de Autorização para a abertura do certame, subscrito pelo titular da SEVOP, Sr. Fábio Cardoso Moreira e assinado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl.65).

Observa-se, ainda, a Justificativa Técnica para aquisição do objeto, de lavra do Sr. Carlos Eduardo Oliveira Zaupa (fls. 73-75), elencando que o material será utilizado para a manutenção das vias urbanas e rurais, com o tratamento de pontos críticos, para a manutenção da trafegabilidade com maior segurança; Contra pisos de quadras e calçamento; Elevação de perfil de ruas (aterros); Regularização de leitos de vias rurais e urbanas; Tratamento de recalques em função do lençol freático; Conformação de taludes ditos instáveis e contenção em cabeceiras de pontes.

Consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo Sr. Carlos Eduardo Oliveira Zaupa, designado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para o acompanhamento e fiscalização que envolver a execução do objeto (fl. 76).

Conclusos os procedimentos internos, o titular da autarquia requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 481/2022-SSAM (fls. 88-89), a instauração de processo licitatório visando o registro de preços para possíveis aquisições em tela.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 17-29), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, do reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 31-36), além de consulta ao Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 37-39), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de Preços (fls. 42-44).

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 40), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 162, vol. I), que indica os itens e respectivas descrições, as unidades e quantidades, bem como os preços unitários e totais estimados por item, resultando no **valor total estimado do objeto em R\$ 5.210.300,00** (cinco milhões, duzentos e dez mil e trezentos reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto por 06 (seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20220224008 (fl. 30) e 20220324005 (fl. 77).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 09-11 e 70-72) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 12-14 e 67-69), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 08); da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal da SEVOP (fl. 66); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 93-94). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 90 e 91).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declarações de Adequação Orçamentária (fls. 51 e 78, vol. I), subscritas, respectivamente pelo Diretor Presidente do SSAM e pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, na condição de ordenadores de despesas das pastas consideradas, onde afirmam que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 52-55), bem como o Parecer Orçamentário nº 425/2022-SEPLAN (fl. 49), ratificando a suficiência financeira no exercício 2022 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:



Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 52**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do SSAM, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado para a referida autarquia, correspondente a R\$ 2.605.150,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, cento e cinquenta reais), posto que o restante do valor é destinado ao órgão participante (SEVOP), pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.011/2021², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Observa-se também, a juntada do saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 79-85). Contudo, não consta nos autos o parecer orçamentário da SEPLAN indicando as dotações orçamentárias destinadas ao eventual custeio do objeto, cumprindo-nos recomendar a juntada do referido documento para melhor instrução processual.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 95-110), do Contrato (fls. 121-126) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 127-128, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 132-135, 136-139/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus

² Lei nº 18.011/2020. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portalttransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



anexos (fls. 140-175, vol. I), se apresenta devidamente datado do dia 31/05/2022. Todavia, o documento não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **13 de junho de 2022, às 14h** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por itens destinados à livre participação de empresas e itens de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cotas num percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens licitados - portanto, dentro do limite estabelecido -, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, originando os itens 01/02, 03/04 e 05/06, “espelhados” e vinculados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 162, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os



tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3004	31/05/2022	13/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 176)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.988	31/05/2022	13/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 177)
Jornal Amazônia	31/05/2022	13/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 178)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	13/06/2022	Resumo de Licitação (fls. 180-181)
Portal da Transparência PMM/PA	-	13/06/2022	Detalhes de Licitação (fls. 182-183)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 11.541/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam dos autos cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório e respectivos e-mails enviados pelo Pregoeiro em respostas às solicitações, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fls. 184-185, vol. I).

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do certame, a empresa CHACARA CSM EVENTOS LTDA apresentou Impugnação ao edital, insurgindo-se contra a exigência prevista no item 6.3, IV, “a” – Qualificação Técnica, notadamente quanto a fixação do quantitativo mínimo de 30% (trinta inteiros por cento) de fornecimento de mesma natureza do objeto licitado, a ser comprovado pela empresa com proposta aceita, alegando que tal exigência estaria restringindo a competitividade do certame, motivo pelo qual requereu a retirada da referida exigência do edital e sua consequente republicação (fls.186-190, vol. I).



Em resposta, o Pregoeiro argumentou que o percentual solicitado para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional é razoável e está de acordo com diversas jurisprudências trazidas à baila por ele em sua resposta, de modo que o valor relativo fixado no instrumento convocatório e pugnado pela empresa tem fito na garantia de pleno atendimento do objeto, trazendo segurança para a futura contratante.

Dessa forma analisou o mérito do pedido e **negou provimento** à Impugnação, conforme exposição fática e jurídica narrada às fls.198-202, vol. I do processo licitatório em análise.

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **13/06/2022**, às 14h, foi realizada a sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 525-529, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP)*.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, a saber: **1) A L L LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 09.570.551/0001-65; **2) G. R. FROTA EIRELI**, CNPJ nº 15.376.197/0001-35; **3) COMERCIAL MARABÁ LTDA**, CNPJ nº 01.241.290/0001-28; e **4) CHACARA CSM EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 43.107.692/0001-84.

Foi realizada a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Todas as empresas tiveram seus representantes credenciados e, à exceção das empresas G. R. FROTA EIRELI e A L L LOCAÇÃO EIRELI, as demais foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

Ato seguinte, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de proposta para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que o Pregoeiro recomendou cautela aos licitantes quanto aos descontos apresentados, visto que os valores registrados seriam fixos e irrealizáveis, e que, caso a empresa ganhadora não conseguisse fornecer o



produto no valor ofertado poderia ser aberto procedimento administrativo para a apuração de possíveis prejuízos causados ao órgão requisitante.

Em continuidade, as empresas com propostas classificadas passaram à fase competitiva (de lances) e posterior negociação, sendo os valores consignados em ata da sessão e, após julgamento das propostas, foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram menor preço para os itens do objeto.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
G. R. FROTA EIRELI	1	01	2.520.000,00
COMERCIAL MARABÁ LTDA	1	02	897.500,00
CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA	3	03, 04 e 06	492.500,00
A L L LOCAÇÃO EIRELI	1	05	749.250,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	6	VALOR GLOBAL	4.659.250,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após conferência de toda documentação, por constatar completo atendimento às normas editalícias, as licitantes acima mencionadas foram declaradas como HABILITADAS e, consequentemente, VENCEDORAS do certame.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, de modo que todas as empresas abdicaram do referido direito. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores ofertados e aceitos na sessão.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 16h58min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores



individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Pedregulho ou piçarra	M³	75.000	38,33	33,60	2.874.750,00	2.520.000,00	12,34	G. R. FROTA EIRELI
<u>2</u>	Pedregulho ou piçarra	M³	25.000	38,33	35,90	958.250,00	897.500,00	6,34	COMERCIAL MARABÁ LTDA
<u>3</u>	Argila ou barro para aterro	M³	7.500	26,34	24,50	197.550,00	183.750,00	6,99	CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA
<u>4</u>	Argila ou barro para aterro	M³	2.500	26,34	24,50	65.850,00	61.250,00	6,99	CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA
<u>5</u>	Escória de alto forno	Ton.	22.500	37,13	33,30	835.425,00	749.250,00	10,32	A L L LOCAÇÃO EIRELI
<u>6</u>	Escória de alto forno	Ton.	7.500	37,13	33,00	278.475,00	247.500,00	11,12	CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA
Total						5.210.300,00	4.659.250,00	10,58	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM. Processo nº 11.541/2022-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor total do Registro de Preços deverá ser de R\$ 4.659.250,00** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 551.050,00** (quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 5.210.300,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **10,58%** (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) no valor total para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
G. R. FROTA EIRELI	Fls.205-219, vol. I	324-374, vol. II	563-564, vol. II
COMERCIAL MARABÁ LTDA	Fls.242-259, vol. I	427-476, vol. II	565-566, vol. II
CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA	Fls.220-241, vol. I	477-523, vol. II	567-569, vol. II
A L L LOCAÇÃO EIRELI	Fls.200-276, vol. I	375-426, vol. II	298, vol. I

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.



Presente nos autos as consultas pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das licitantes vencedora (fl. 292, vol. I), não sendo encontrados impedimentos em seu desfavor. Contudo a consulta relativa ao CPF dos seus sócios majoritários foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 278-291, vol. I), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em tela, a referida situação ocorreu para os itens 03/04, arrematados pela empresa CHACARA CSM EVENTOS LTDA. Neste sentido, observamos que os valores para tais itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, examinados por este Controle Interno e destacados sublinhados na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 145, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
G. R. FROTA EIRELI	Fls. 344-349, vol. II	Fls. 531-537, vol. II
COMERCIAL MARABÁ LTDA	451-456, vol. II	547-553, vol. II
CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA	Fls. 500-505, vol. II	Fls. 55-560, vol. II
A L L LOCAÇÃO EIRELI	392-397, vol. II	539-545, vol. II

Tabela 5 - Indicação da localização nos autos dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.348, vol. II) da empresa G. R. FROTA EIRELI teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a contratação.



4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
A L L LOCAÇÃO EIRELI	09.570.551/0001-65	590/2022
COMERCIAL MARABÁ LTDA	01.241.290/0001-28	591/2022
CHÁCARA CSM EVENTOS LTDA	43.107.692/0001-84	592/2022
G. R. FROTA EIRELI	15.376.197/0001-35	593/2022

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada do parecer orçamentário da SEPLAN nos termos observados no subitem 2.3 desta análise;



- b) As devidas providências acerca do instrumento convocatório, conforme observado no subitem 2.5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumpridas as recomendações há pouco expressas, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.541/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 23 de junho de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON
RAFAEL
OLIVEIRA
MARINHO:8
3509500210

Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2022.06.23 14:31:30 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável interinamente pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.682/2022-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 11.541/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 39/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora - Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP), em que é requisitante o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 23 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON
RAFAEL
OLIVEIRA
MARINHO:8
3509500210

Assinado de forma
digital por ADIELSON
RAFAEL OLIVEIRA
MARINHO:83509500210
Dados: 2022.06.23
14:31:46 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP